



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ÍNDICE**

|  |    |
|--|----|
| DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO .....   | 1  |
| PREÂMBULO .....  | 1  |
| 1 – DO OBJETO .....  | 2  |
| 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....  | 2  |
| 3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES .....  | 2  |
| 4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....   | 3  |
| 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO .....   | 4  |
| 6 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO .....  | 4  |
| 7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....  | 5  |
| 8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:..... | 5  |
| 9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO .....  | 6  |
| 10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....  | 6  |
| 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....   | 7  |
| 12 – DAS PENALIDADES.....  | 8  |
| 13 – DO CONTRATO.....  | 9  |
| 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 9  |
| 15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES .....   | 11 |
| 16 – DAS INFORMAÇÕES .....   | 11 |
| ANEXO I.....   | 12 |
| MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO .....   | 12 |
| ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....   | 13 |
| PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS.....  | 13 |
| ANEXO III MODELO DE PROPOSTA .....   | 17 |
| ANEXO IV .....   | 18 |
| DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR .....  | 18 |
| ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...  | 19 |



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**PROCESSO Nº: 19/2021**

**MODALIDADE/ Nº: INEXIGIBILIDADE 05/2021**

**TIPO: INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

**DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO  
DE: 05 de Março a 28 de Março de 2021**

**HORÁRIO: de 8h:00min às 16h:00min**

**LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr. José Wanderley, 171, Bairro Centro, Serra do Salitre - MG.**

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, ATOS MUNICIPAIS/ LICITAÇÕES.**

### **PREÂMBULO**

O Município de Serra do Salitre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 76/2021, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Andréia Fernandes da Silva Borges, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO para contratação de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Supervisão Clínico-Institucional e que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos para atendimento à demanda da população atendida pelo sistema de saúde pública do Município de Serra do Salitre.

**Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas a partir do dia 05 de Março de 2021, às 08h:00min horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.**

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à Prestação de Serviços em Supervisão Clínico-Institucional, no CAPS I, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Serra do Salitre/MG – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital;

1.2 **Em total observação à resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020**, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;

1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços (Termo de Referência);

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO V - Minuta do Contrato.

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer no mínimo aos seguintes requisitos:

a) O Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível Superior, com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais do CAPS, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social;

b) Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

b) realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

### **3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 05 de Março de 2021, às 08h:00min horas, hermeticamente fechados, pelos



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

proponentes, no Setor de Licitações, situada à Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG. **As Empresas interessadas poderão se credenciar até 28 de Março de 2021.**

3.2 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

3.3- Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

|  |                  |
|--|------------------|
| <b><u>ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u></b>       |                  |
| <b>PROCESSO Nº 019/2021MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 05/2021</b> |                  |
| <b>TIPO: CREDENCIAMENTO</b>                                    |                  |
| <b>EMPRESA:</b>  | <b>CNPJ:</b>     |
| <b>E-MAIL:</b>   | <b>TELEFONE:</b> |

|  |                  |
|--|------------------|
| <b><u>ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA PROPOSTA</u></b>          |                  |
| <b>PROCESSO Nº 019/2021MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 05/2021</b> |                  |
| <b>TIPO: CREDENCIAMENTO</b>                                    |                  |
| <b>EMPRESA:</b>  | <b>CNPJ:</b>     |
| <b>E-MAIL:</b>   | <b>TELEFONE:</b> |

#### **4– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1- Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.1- Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;
- l) diploma de conclusão de curso superior em psicologia ou enfermagem;
- m) Atestado de Capacidade Técnica relativa ao objeto deste credenciamento

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5– DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1- A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.3 deste Edital.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

## **6– DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

6.1 - A Administração Pública pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

- 750. 10 302 7005 3 . 3 . 90 39 . .00 . 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 154.

6.3 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1- As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do CAPS e Quantidade de Empresas Credenciadas.

7.3- A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:**

8.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados;

8.2 - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo II;

8.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Serra do Salitre/MG. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

8.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 01/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

### **9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 - As Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, dentro de seus critérios e conveniências.

9.3 - Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

9.4 - A data do sorteio será publicada no Mural/Site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

10.2 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

10.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 - Executar os serviços prestados ao CAPS de Serra do Salitre/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1 - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

### **13 – DO CONTRATO**

13.1 – A (s) quantidade (s) no Anexo II poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. A empresa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

13.3 - A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2021, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.12.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

14.12.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.12.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.12.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.12.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Sra. Secretária Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

### **16 – DAS INFORMAÇÕES**

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG

Serra do Salitre/MG, 01 de Março de 2021.

---

**Prefeito Municipal**  
**Paulo Giovani Silveira de Melo**

---

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Andréia Fernandes da Silva Borges**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO**

Processo nº: 19/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 05/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: Refere-se a Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços de Supervisão Clínico-Institucional, no CAPS I, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Serra do Salitre/MG – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

Pelo presente instrumento credenciamos a Empresa \_\_\_\_\_, CNP \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Serra do Salitre/MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

Processo nº: 19/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 05/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços de Supervisão Clínico-Institucional, no CAPS I, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Serra do Salitre/MG.

|               | <b>SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL NÚMERO DE VAGAS: 01</b>   | <b>VALOR UNITÁRIO</b>      |
|---------------|---|----------------------------|
| <b>ITEM 1</b> | <b>SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Prestação de serviços de supervisão clínico-institucional no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);</li><li>▪ Caracterização da Necessidade: Supervisão clínica e institucional.</li><li>▪ Forma de contratação: Mensal; Quantidade: 12 meses;</li><li>▪ Periodicidade: deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante no mínimo 40 (Quarenta) horas por mês;</li><li>▪ Valor Mensal: R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais);</li><li>▪ Valor anual do contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);</li><li>▪ Requisitos: Nível superior com formação em saúde mental que não pertença ao quadro de profissionais do CAPS e habilitação teórica nas seguintes categorias profissionais: Médico; Médico Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro e Assistente Social;</li><li>▪ Local da Prestação dos Serviços: CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Serra do Salitre - MG. Endereço: Andalecia Lana, nº455, Centro.</li><li>▪ Forma da Prestação dos Serviços: Suporte à equipe técnica do serviço; Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS; Executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários; Fomentar a criação de espaços coletivos para discussão de política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com outros serviços da rede; Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada;</li><li>▪ Validade do contrato: anual a ser renovado de acordo com a necessidade;</li></ul> | <b><u>R\$ 5.000,00</u></b> |

**1 – OBJETO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de supervisão Clínico-Institucional em saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, modalidade tipo I (CAPS I) da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) visando à melhoria da qualidade da assistência em saúde mental em pessoas com sofrimento mental grave e persistente do CAPS I do Município de Serra do Salitre/MG.

## **2 – DA UNIDADE REQUISITANTE:**

2.1 Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG.

## **3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto desta licitação, para garantir e ampliar o atendimento à população, visando manter e melhorar o Atendimento na área de Saúde à População de Serra do Salitre/MG, em especial ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

## **4. ESPECIFICAÇÃO:**

4.1. A supervisão clínico-institucional é um dispositivo de formação permanente que deve sustentar a responsabilidade compartilhada da equipe, facilitar o diálogo para que as diferentes questões possam ser expostas, os casos e as situações sejam manejados com seus desafios e surpresas inerentes ao trabalho clínico na perspectiva da atenção psicossocial. Trata-se do trabalho de um profissional de saúde mental externo ao quadro de profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Serra do Salitre/MG, com comprovada habilitação teórica e prática, que deverá trabalhar de forma presencial/remota junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no sentido de apoiar, discutir e acompanhar o trabalho realizado pelas equipes, o projeto terapêutico do serviço, os projetos terapêuticos singulares dos usuários, as questões institucionais e de gestão e outros assuntos relevantes para a qualidade da assistência prestada aos usuários dos serviços de Saúde Mental. O objetivo do supervisor é realizar ações para o fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, **instruída pela Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016**, aprovada em CIB e pelo Conselho Estadual de Saúde, em consonância com os pressupostos da Reforma Psiquiátrica e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A supervisão tem como premissa atuar de forma a sustentar a proposta de uma gestão partilhada da clínica, que auxilie os profissionais a enfrentarem os impasses instrucionais frequentes no cotidiano do trabalho coletivo. Dessa forma, deve ocorrer a integração da equipe visando possibilitar a construção conjunta de projetos terapêuticos singulares, à par do cuidado no território e respeitando a autonomia dos usuários. As atividades de supervisão deverão contemplar as



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

seguintes ações e atribuições de acordo com a Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020: As ações devem ser coerentes com o disposto na Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020 e na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, ou seja, o supervisor deverá realizar: Assessoramento e suporte a equipe do CAPS e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado; Caberá ao supervisor discutir com a equipe temáticas fundamentais, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado; Discutir junto a equipe sobre os casos clínicos associando ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão; Discutir e intervir junto a equipe sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a RAPS; Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários internados em hospitais psiquiátricos, quando houver; ações de acompanhamento integrado com a RAPS do município; ações de integração com familiares e comunidade; desenvolvimento de pesquisas que busquem a integração entre teoria e prática e a produção de conhecimento.

4.2 Por tratar-se de profissional externo ao quadro de profissionais dos serviços de Saúde Mental, faz-se necessário sua contratação. A discussão intersetorial e interdisciplinar irá prover às equipes dos serviços locais de saúde subsídios para a construção de uma assistência mais completa e de melhor qualidade.

4.3 A supervisão clínico-institucional permite o desenvolvimento das equipes, dos coordenadores de CAPS e de outras gestões, na direção da melhoria da qualidade da assistência na RAPS. A Educação continuada também será atribuída ao supervisor no complemento da ciência na prática de saúde mental.

## **5. ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PROPOSTA**

5.1. Somente serão aceitas as propostas que obtiverem o preenchimento dos critérios presentes no Edital, e forem concomitantemente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus servidores responsáveis, a fiscalização do contrato, observando as condições estabelecidas no presente edital.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

9.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

Serra do Salitre/MG, 01 de Março de 2021

---

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Andréia Fernandes da Silva Borges**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO III MODELO DE PROPOSTA**  
**(PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)**

Processo nº: 19/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 05/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços de Supervisão Clínico-Institucional, no CAPS I, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Serra do Salitre/MG – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|------------------------|----------------|--------------|
|      |                        |                |              |

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Profissional**  
**Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Processo nº: 19/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 05/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços de Supervisão Clínico-Institucional, no CAPS I, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Serra do Salitre/MG – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional**  
**Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53 , portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços referente ao – PROCESSO Nº 17/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021e em conformidade com a Lei 8.666/93 e atendimento à resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de supervisão Clínico-Institucional em saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) visando à melhoria da qualidade da assistência em saúde mental em pessoas com sofrimento mental grave e persistente do CAPS I do Município de Serra do Salitre/MG.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados na sede do CAPS I, dentro do expediente normal de funcionamento da Administração Pública, devendo prestar 60 horas mensais.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com o valor mensal de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

3.3 - O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante acordo entre as partes.

3.4 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo que cada parcela será paga até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, e depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.2 O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3. O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as parcelas previstas em contrato.

5.4. O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.

5.5. O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento para 2021:

- 750. . 10 302 7005 3 . 3 . 90 39 . .00 . 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FONTE 154.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1 - São compromissos da CONTRATANTE:**

- a) Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula Terceira, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- b) receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- c) promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- d) publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

**7.2 - São compromissos do CONTRATADO**

- a) aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- b) realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- d) encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde

**8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente contrato terá início em \*\*/\*\*/\*\*\*\*\* e término em \*\*/\*\*/\*\* podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

8.2. O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 30 (Trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

9.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

9.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

9.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

9.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

9.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10.2 - Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_